

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 2026/2692548

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que realizará *Dispensa de Licitação por meio de Dispensa Eletrônica*, a qual será conduzida pelo Agente de Contratação *Eduardo Silva Martins*, designado pela portaria de nº 160, datada de 11/07/2024, publicada no DOE nº 35.894, e terá como critério de julgamento o *Menor Preço do item único* e será regida pelas determinações da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, o qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 e demais leis correlatas e exigências previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia 01/06/2026 às 09:00 horas na plataforma do site <https://cotacao.banpara.b.br/>.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais e estofados institucionais da JUCEPA, incluindo lavagem a vapor, aplicação de ozônio e serviço de retirada e devolução dos veículos, visando à conservação, salubridade e preservação do patrimônio público. De acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2. A Cotação Eletrônica será por itens, conforme o quadro constante no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço dos itens, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Coordenador da Cotação Eletrônica de Preços, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Certificado de Registro Cadastral regular junto à Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará - SEPLAD/PA;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das

alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Acórdão nº 1.793/2011 –TCU - Plenário.

3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.1.2.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de habilitação.

3.2. A empresa vencedora deverá estar devidamente regular com suas obrigações jurídicas e fiscais, comprovadas através dos seguintes documentos com os prazos de validade em vigor:

3.2.1. Habilitação Jurídica

3.2.1.1. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

3.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.2.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

3.2.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.2.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.2.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

3.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

3.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.2.5. As certidões mencionadas nos subitens **3.2.2.2**, **3.2.2.3** e **3.2.2.4**, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do Estado do Pará (CRC) fornecido pela SEPLAD/PA, desde que a validade das certidões constantes do cadastro esteja em vigor na data marcada para a realização da sessão.

3.2.3. Qualificação Técnica

3.2.3.1. Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta deverá ser compatível com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e conter, obrigatoriamente, a descrição dos itens a serem ofertados pela empresa, a(s) quantidade(s), o valor unitário, o valor total, e demais informações constantes no modelo da proposta comercial anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

4.4. O Modelo de Proposta Comercial apresenta-se disposto no Anexo III.

4.5. Nos valores expressos na Proposta Comercial já devem estar inclusos todos os insumos, tributos, taxas e encargos relativos ao Objeto do Termo de Referência.

5. DA DILIGÊNCIA

5.1. Quando solicitado pelo coordenador da Cotação Eletrônica, a empresa deverá enviar, através do e-mail: ecl.cotacao@gmail.com, conforme prazo estabelecido pelo coordenador, os documentos que ele entenda que sejam necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.1.1. O prazo de que trata o subitem **5.1.**, poderá ser prorrogado a critério do coordenador, que informará o tempo de prorrogação no chat.

5.2. A documentação enviada fora do prazo ou não enviada ao coordenador poderá ensejar a desclassificação ou a inabilitação da empresa, se a referida documentação era essencial para o esclarecimento ou complemento da instrução do processo.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Cotação Eletrônica.

6.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão decididos pelo Coordenador da disputa.

6.3. A participação do proponente nesta Cotação Eletrônica implicará a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e Legislações presentes no preâmbulo, as quais regulamentam este procedimento.

6.4. A autoridade competente da Junta Comercial do Estado do Pará poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

6.5. A anulação do procedimento de Cotação Eletrônica de Preços por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 148 da Lei nº. 14.133/21.

6.6. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

6.7. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preços, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante do objeto da dispensa de licitação ou mesmo com a Assessoria Jurídica da autarquia, se entender necessário.

7. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

7.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet www.jucepa.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento.

7.2. As referências de horários fixados no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local.

7.3. A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: ecl.cotacao@gmail.com.

7.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar na etapa de lances da Cotação Eletrônica terá 48 h (quarenta e oito horas) para apresentar, por meio do e-mail: ecl.cotacao@gmail.com, a proposta comercial, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e todas as demais documentações necessárias, exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência, anexo I, deste instrumento convocatório, para análise.

7.5.1. O mesmo caberá aos demais fornecedores, caso o primeiro seja desclassificado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará para o exercício de 2025, como a seguir especificado:

Gestão/Unidade Orçamentária: 72201

Programa de Trabalho: 72201.23.122.12978338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 449052.00 Material Permanente

Fonte: 01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4110008338c

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este

instrumento convocatório.

9.2. Pertence as condições de pagamento a Declaração de Cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 877/2008 (Anexo 2).

9.3. Caso a empresa proponente possua e descreva em sua proposta os dados da conta-corrente do Banco do Estado do Pará, na forma do Decreto Estadual nº 877/2008, não será exigida a apresentação da declaração descrita no subitem **9.2.**, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme estabelecidas na Minuta do contrato

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme estabelecidas na Minuta do contrato

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme estabelecidas na Minuta do contrato

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Conforme estabelecidas na Minuta do contrato

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme estabelecidas na Minuta do contrato

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

15.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Banparanet e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas.

15.3. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.3.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.3.2. ANEXO II - Declaração de Cumprimento das Exigências do Decreto Estadual nº 877/2008.

15.3.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.

15.3.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO CASO SEJA ME OU EPP.

15.3.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

15.3.6 ANEXO VI- PORTARIA COMISSÃO DISPENSA ELETRÔNICA

15.3.6 ANEXO VII- Minuta Contrato

15.4. O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta Dispensa Eletrônica constar em ata divulgada no Portal ComprasPará e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Belém, dia 26 de maio de 2026.

Nereida Leão

Gerente de Apoio Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

PAE nº 2026/2692548

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Total**
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos oficiais da JUCEPA, com periodicidade de 02 (duas) lavagens mensais por veículo, incluindo limpeza completa interna e externa, higienização com vapor em alta temperatura e aplicação de ozônio, bem como higienização de estofados institucionais (cadeiras, poltronas e sofás), com periodicidade semestral, ou seja 02 (duas) lavagens anuais, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviço de retirada e devolução dos veículos (delivery).	05907-2	Serviço	12 meses	R\$ 59.590,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO**					R\$ 59.590,96
JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*					
<i>Não se aplica, uma vez que a contratação é referente a um item único.</i>					
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO					
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação visa atender à necessidade de higienização e conservação dos veículos oficiais e dos estofados institucionais da JUCEPA, garantindo condições adequadas de uso, salubridade e preservação do patrimônio público. A solução adotada contempla a execução dos serviços por meio de técnicas especializadas, como lavagem a vapor em alta temperatura e aplicação de ozônio, além da disponibilização de serviço de retirada e devolução dos veículos, assegurando maior eficiência operacional e redução de impactos na rotina administrativa. Ressalta-se que a contratação abrange, de forma integrada, duas demandas institucionais: a lavagem dos veículos oficiais e a higienização dos estofados, o que contribui para maior economicidade e padronização dos serviços.				
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO					
NATUREZA	Serviço de natureza continuada.				

<p>TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p>cumprimento da futura obrigação contratual. <i>aplicável, se for o caso).</i></p> <p><input type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente. Justificativa: <i>(Justificar o motivo de cada exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</i></p> <p><input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</i></p> <p><input type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar).</i></p> <p><input type="checkbox"/> Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar).</i></p> <p><input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</i></p> <p>Especificar: <i>(Indicar o requisito e o seu fundamento legal).</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.</p>
<p>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>A solução contempla o uso de técnicas de baixo consumo de água, como lavagem a vapor, além da utilização de métodos que reduzem o uso de produtos químicos agressivos.</i></p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>Conforme análise de risco.</i></p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão.</p>

	<p>Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
<p>COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?</p>	<p><input type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, Os serviços serão executados conforme cronograma definido pela Administração, observando: Lavagem de veículos: 02 (duas) lavagens mensais por veículo, totalizando 24 intervenções anuais por veículo; Higienização de estofados: 02 (duas) vezes ao ano; Execução com técnicas de vapor (até 150°C) e ozônio; Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra; Disponibilização de motorista para retirada e devolução dos veículos; Responsabilidade da contratada por eventuais danos causados durante a execução dos serviços. Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, estando limitada a até 02 (duas) lavagens mensais por veículo, de modo que o valor mensal da contratação será variável, conforme a quantidade de serviços efetivamente realizados no período, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.</p>
<p>LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</p>	<p>Os serviços serão prestados de forma descentralizada, compreendendo a sede da JUCEPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, São Brás, Belém/PA, bem como outros locais indicados pela Administração, quando necessário, considerando a execução dos serviços de higienização de estofados e a logística de retirada e devolução dos veículos (delivery) pela empresa contratada.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
<p>PRAZO DO CONTRATO</p>	<p>Pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.</p>
<p>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p>Meio Ordem bancária.</p> <p>Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.</p> <p>Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p>

	<p>A regularidade fiscal pode ser provada:</p> <p>Prova da regularidade fiscal</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
<p>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</p>	<p><input type="checkbox"/> X% do valor inicial do contrato.</p> <p>Justificativa: <i>(O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não há.</p> <p>Justificativa: Não se justifica a exigência de garantia contratual, considerando a natureza do serviço e o baixo risco de inadimplemento.</p>
<p>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	
<p>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>Funcional Programática: 72201.23.122.1297.8338</p> <p>Elemento de Despesa: 339039.00</p> <p>Fonte do Recurso: 01501000061</p> <p><i>Obs:</i> Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.</p>

Belém (PA), 26 de maio de 2026.

NEREIDA LEÃO

Gerente do Apoio Administrativo

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO
ESTADUAL Nº 877/2008

(Nome da Empresa) _____, CNPJ
nº _____, estabelecida à
_____ (Endereço Completo), por intermédio de
seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fim do disposto no Decreto Estadual nº 877/2008, que caso não possua, desde
já, conta-corrente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, se compromete, por ocasião
da contratação, em providenciar a abertura de conta-corrente para receber os pagamentos
decorrentes da contratação desta Dispensa Eletrônica, ou ainda, se compromete, por ocasião da
contratação, em cumprir – adequando-se a tal _ a Instrução Normativa nº 0018/2008 – SEFA,
que dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública direta e indireta do
Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta bancária aberta no
Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, desta forma, reafirmando o disposto no Decreto
Estadual nº 877/2008.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Representante Legal da Empresa ou do Procurador)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA
NÚMERO DO PROCESSO:
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

PROPOSTA COMERCIAL

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos oficiais da JUCEPA, com periodicidade de 02 (duas) lavagens mensais por veículo, incluindo limpeza completa interna e externa, higienização com vapor em alta temperatura e aplicação de ozônio, bem como higienização de estofados institucionais (cadeiras, poltronas e sofás), com periodicidade semestral, ou seja 02 (duas) lavagens anuais, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviço de retirada e devolução dos veículos (delivery).	12 meses	R\$ 59.590,96

a) Marca:

Declaramos:

1. O preço apresentado é verdadeiro;
2. Nos preços informados na tabela acima estão inclusos todos os encargos, fretes, seguros, impostos e taxas fiscais;
3. Dados Para Conta depósito em Conta-Corrente.

Observação: A empresa poderá utilizar o Anexo III como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a referida em papel timbrado, contendo as especificações detalhadas dos itens e devidamente assinada pelo representante legal.

Local, Data

Assinatura

(Nome e Número do CPF do Representante Legal da Empresa ou do Procurador)

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05 / 2026

A Empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ nº. (**CNPJ**), localizada à (**ENDEREÇO**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), portadora da Cédula de Identidade nº (**Nº RG**) e do CPF nº (**Nº CPF**), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1- Que inexistem fatos impeditivos para licitar de contratar com a Administração Pública;
- 2- Declaro estar ciente e concordar com as condições gerais da Contratação, constantes do procedimento.
- 3- Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6- Declaro o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

Belém (PA), (**dia**) de (**mês**) de 2026.

Representante legal

Cargo

ANEXO V

DECLARAÇÃO CASO SEJA ME, EPP ou MEI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05 / 2026

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº. **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, declara, penas da lei, DECLARAÇÃO de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei 14.133/2021.

Belém (PA), **(dia)** de **(mês)** de 2026.

Assinatura

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE

gruimetropara@gmail.com ou na sede desta Autarquia, na Av. Almirante Barroso, 1645, Bairro Marco - Cep. 66093-020, Belém-PA, no horário de 08:00 h às 14:00h.

- Aos seguintes Autuados, foi aplicada a penalidade de MULTA:

NOME	Nº DO PROCESSO	CNPJ	MULTA
F DOS SANTOS COSTA	580/2019-99	19.132.426/0001-27	R\$ 900,00
G C SOUTO COMERCIAL ME	1126/2017-93	16.960.914/0001-34	R\$ 993,00
J R RUAS NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	2178/2019-49	19.306.169/0001-00	R\$ 2.300,00
J R RUAS NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	2179/2019-50	19.306.169/0001-00	R\$ 2.300,00
JOHN M.M. RIBEIRO EIRELI	111/2017-16	22.902.824/0001-90	R\$ 993,60
JUPARANA COM AGRÍCOLA	1892/2019-10	02.219.378/0002-97	R\$ 15.000,00
M DE J COSTA SOUZA	776/2021-06	05.852.663/0001-58	R\$ 8.100,00
M DE J COSTA SOUZA	702/2022-42	05.852.663/0001-58	R\$ 2.300,00
M. J. C. SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	805/2021-21	03.649.371/0001-97	R\$ 5.400,00
M. J. C. SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	807/2021-11	03.649.371/0001-97	R\$ 2.300,00
M. J. C. SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	803/2021-32	03.649.371/0001-97	R\$ 2.700,00
M. J. C. SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	806/2021-33	03.649.371/0001-97	R\$ 5.400,00
NEXO FOODS LTDA	1096/2020-11	13.842.594/0001-20	R\$ 11.068,75
NEXO FOODS LTDA	1524/2021-96	13.842.594/0001-20	R\$ 9.200,00
NEXO FOODS LTDA	1523/2021-41	13.842.594/0001-20	R\$ 8.625,00
NEXO FOODS LTDA	1285/2020-93	13.842.594/0001-20	R\$ 8.250,00
NEXO FOODS LTDA	729/2019-30	13.842.594/0001-20	R\$ 3.795,00
NEXO FOODS LTDA	1283/2020-02	13.842.594/0001-20	R\$ 7.906,25
NEXO FOODS LTDA	728/2019-95	13.842.594/0001-20	R\$ 6.468,00
NEXO FOODS LTDA	1284/2020-49	13.842.594/0001-20	R\$ 7.906,25
POSTO ACARÁ VIP EIRELI	1196/2020-47	20.086.126/0001-38	R\$ 2.300,00
THATYARA HOLANDA TEIXEIRA	2365/2017-61	18.190.099/0001-05	R\$ 880,00

- Aos seguintes Autuados, foram aplicadas as penalidades de MULTA e APREENSÃO DEFINITIVA:

J. P. ENXOVAIS	97/2022-18	12.750.854/0002-55	R\$ 2.284,80
J. P. ENXOVAIS	96/2022-65	12.750.854/0002-55	R\$ 2.284,80

Belém, 11 de julho de 2024
DANIEL FREITAS NASCIMENTO
Presidente do IMETROPARÁ

Protocolo: 1097527

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2024 de 10/07/2024.

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora Ana Carolina Rodrigues da Silva, Assistente do Registro Mercantil A, matrícula nº 5899325/2, a partir de 16/07/2024, conforme processo nº 2024/849167. Karla da Costa Dias – Secretária - Geral da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

Protocolo: 1097342

PORTARIA Nº 160/2024 DE 11/07/2024

O Presidente da Junta Comercial do Estado Pará – JUCEPA, usando das suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, a partir da data da publicação desta PORTARIA, com os perfis de Autoridade Competente, Adjudicante e Homologadora para atuarem no Sistema de Dispensa Eletrônica, Portal Compras Pará e Portal Nacional de Contratações Públicas os servidores: Filipe Meireles Xavier, CPF: 014.799.652-00, Matrícula: 5902461/3, Tel. Comercial: 3217-5842, Endereço Comercial: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás, CEP: 66.060-281.

Karla da Costa Dias, CPF: 664.645.872-34, Matrícula: 5890673/1, Tel. Comercial: 3217-5802, Endereço Comercial: Av. Magalhães Barata, 1234-São Brás, CEP: 66.060-281 e Filipi Falcão do Carmo, CPF: 020.991.122-07, Matrícula: 5925385/4, Tel. Comercial: 3217-5801, End. Comercial: Av. Magalhães Barata, 1234-São Brás, CEP: 66.060-281.

Art. 2º DESIGNAR, a partir da data da publicação desta PORTARIA, com os perfis de Agente de Contratação e Apoio para atuarem no Sistema de Dispensa Eletrônica, Portal Compras Pará e Portal Nacional de Contratações Públicas os servidores:

Eduardo Silva Martins, CPF: 332.928.412-91, Matrícula: 54191638/2, Tel. Comercial: 3217-5896, End. Comercial: Av. Magalhães Barata, 1234-São Brás, CEP: 66.060-281;

Processo nº 2024/2692548 | Sequencial: 18 | Autenticação: a9ce05e8-b2ac-4261-8324-1ec7be818988

Acesso por: EDUARDO SILVA MARTINS (CPF: 332.928.412-91) em 26/07/2024 às 16:13

Erick Patrick Guimarães da Silva, CPF: 006.558.452-08, Matrícula: 5965419/1, Tel. Comercial: 3217-5896, End. Comercial: Av. Magalhães Barata, 1234-São Brás, CEP: 66.060-281;

Raimundo Alberto Braga Araújo, CPF: 038.789.292-34, Matrícula: 57217953/1, Tel. Comercial: 3217-5896, End. Comercial: Av. Magalhães Barata, 1234-São Brás, CEP: 66.060-281.

Art. 3º REVOGAR a PORTARIA nº 270/2022 de 25/08/2022, publicada no D.O.E nº 35.090 de 25/08/2022. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Belém-PA, 11 de julho de 2024. Filipe Meireles Xavier - Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 1097692

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 153/2024

A JUCEPA, representada neste ato por sua secretária geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme PORTARIA Nº 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c PORTARIA nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06, e fundamento no art. 28, X do Decreto Federal nº 1.800/1996 e Lei Federal nº 8.934/1994, e; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.810/1994; Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 67; Decreto Estadual nº 870/2013 atualizado pelo Decreto Estadual nº 2.724/2022; IN nº 05/2017-SEGES/MPDG; IN nº 04/2018-SEAD/PA; IN nº 02/2019-AGE/PA; PAE nº 2024/774058.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscais de contrato os servidores abaixo:

Nº do Contrato: 024/2020

Empresa: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: 08.540.992/0001-51.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de outsourcing de Impressão, com manutenção preventiva e corretiva.

Titular: Cláudio Roberto Pereira Canelas.

Matrícula do Titular: 5898269/1

Suplente: Valdomiro Melo Pereira.

Matrícula do Suplente: 57211621/1

Art. 2º REVOGAR a PORTARIA nº 286/2020, publicado no DOEPA Nº 34.409, no dia 16 de Novembro de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 10/07/2024

KARLA DA COSTA DIAS - SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 1097541

PORTARIA Nº 151/2024

A JUCEPA, representada neste ato por sua secretária geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme PORTARIA Nº 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c PORTARIA nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06, e fundamento no art. 28, X do Decreto Federal nº 1.800/1996 e Lei Federal nº 8.934/1994, e; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.810/1994; Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 67; Decreto Estadual nº 870/2013 atualizado pelo Decreto Estadual nº 2.724/2022; IN nº 05/2017-SEGES/MPDG; IN nº 04/2018-SEAD/PA; IN nº 02/2019-AGE/PA; PAE nº 2024/818214.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscais de contrato os servidores abaixo:

Nº do Contrato: 043/2021

Empresa: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA

CNPJ: 25.089.951/0001-00

Objeto do Contrato: MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO

Titular: Maria Auxiliadora Pojo Lima.

Matrícula do Titular: 2022273/1

Suplente: Thiago Castro da Silva Pacheco

Matrícula do Suplente: 5956563/1

Art. 2º REVOGAR a PORTARIA nº 221/2021, publicado no DOEPA Nº 34.703, no dia 17 de Setembro de 2021.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, Data da assinatura eletrônica

KARLA DA COSTA DIAS - SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 1097542

CONTRATO

CONTRATO [JUCEPA] Nº 14/2024

PAE nº 2024/575794

CONTRATANTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL CNPJ nº 04.825.329/0001-42. CONTRATADO EXCELÊNCIA EDUCACÃO E ENSINO LTDA ME CNPJ nº 26.855.539/0001-16. OBJETO Constitui objeto deste contrato 2 (duas) inscrições de servidores da JUCEPA no Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O curso acontecerá no K HOTEL – GOIÂNIA-GO AV. DEP. JAMEL CECÍLIO, 2550 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA – GO. Nos dias 28 a 30 de Agosto/2024 VALOR TOTAL O valor total da presente contratação é de R\$ 7.380,00

REAJUSTE Índice Não aplicável Período Não aplicável

PAGAMENTO Forma Ordem bancária. Prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

VIGÊNCIA Início Data de assinatura.

Art. 3º - 30 dias após a conclusão do congresso

Data de assinatura: 11/07/2024.

Página: 16/30

Protocolo: 1097722

CONTRATO XX/2026-JUCEPA – PAE 2026/2692548



CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº **04.825.329/0001-42**

CONTRATADO: XX

CNPJ nº xx



OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos oficiais da JUCEPA, com periodicidade de 02 (duas) lavagens mensais por veículo, incluindo limpeza completa interna e externa, higienização com vapor em alta temperatura e aplicação de ozônio, bem como higienização de estofados institucionais (cadeiras, poltronas e sofás), com periodicidade semestral, ou seja 02 (duas) lavagens anuais, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviço de retirada e devolução dos veículos (delivery).



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma descentralizada, compreendendo a sede da JUCEPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, São Brás, Belém/PA, bem como outros locais indicados pela Administração, quando necessário, considerando a execução dos serviços de higienização de estofados e a logística de retirada e devolução dos veículos (delivery) pela empresa contratada.



VALOR TOTAL

Valor anual de **xx**

REAJUSTE

Índice IPCA

Período A cada **12 meses**, a contar de **15/05/2026**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por servidor desta JUCEPA a ser designado por meio de portaria publicada no DOEPA.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**

Início Data de assinatura

Fim 12 meses após a assinatura

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por FILIPI FALCÃO DO CARMO, diretor administrativo e financeiro (DAF) da JUCEPA, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.224/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

CONTRATADO XX, CNPJ nº XX, com sede na XX CEP XX, neste ato representado por XX, CPF nº ***.XXX.XXX-**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** constante no PAE já mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, I.

CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a Prestação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos oficiais da JUCEPA, com periodicidade de 02 (duas) lavagens mensais por veículo, incluindo limpeza completa interna e externa, higienização com vapor em alta temperatura e aplicação de ozônio, bem como higienização de estofados institucionais (cadeiras, poltronas e sofás), com periodicidade semestral, ou seja 02 (duas) lavagens anuais, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviço de retirada e devolução dos veículos (delivery), conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Lavagens estimadas por ano de contrato	Valor anual
1	Poltronas	274	XX	2	XX
2	Cadeiras	87	XX	2	XX
3	Sofás	4	XX	2	XX
4	Puff	2	XX	2	XXX
5	Carro Fiat Argo	3	XX	24	XX
6	Carro Fiat Titano	2	XX	24	XX
7	Carro Hyundai HB20	6	XX	24	XX
8	Carro Jeep Compass	1	XX	24	XX
9	Pick up 4x4	1	XX	24	XX
Total anual para cada ano de contrato				XX	

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexado a este contrato.

CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor anual do contrato é **XX** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro vigente, na classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ

Fonte: 01501000061 Rec da Administração Indireta (próprios)

PI: 4110008338c

CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA/IBGE**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 15/05/2026.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco **XX**

Agência **XX**

Conta **XX**

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j.** Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção

- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 **dias corridos**. **0,5%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
- b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 **dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação. Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

O contrato será fiscalizado por servidor desta JUCEPA a ser designado por meio de portaria publicada no DOEPA.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a

disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 meses após a data de sua assinatura.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), Data da assinatura

FILIPÍ FALCÃO DO CARMO

DAF/JUCEPA

Contratante

XX

XX

Contratado



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2692548

Anexo/Sequencial: 18

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2016.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Nereida Leão de Oliveira,

CPF: ***.409.982-**

Em: 26/05/2026 12:16:59

Aut. Assinatura: 62105fdbded88ca76589e34fe1362c8f2ed065780d8b5beca2f394b73bba3a42



Identificador de autenticação: a9ce05e8-b2ac-4261-8324-fec7be818988

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>